



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401/2021

30 de dezembro de 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA DO PARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Pará -PA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O valor do abono será rateado entre aos servidores (profissionais da Educação) de forma proporcional observando os termos desta Lei, de acordo com o valor estabelecido em Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º. Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei será considerado o período compreendido de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 6º. O disposto nesta lei não se aplica aos professores inativos e pensionistas.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Paiva, Gabinete do Prefeito Municipal, Cidade de Santa Maria do Pará, em 30 de dezembro de 2021.

ALCIR COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO
NA SEMAD / PMSMP

Em: 30 / 12 / 2021

Aluizio de Oliveira Pontes
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021 PMSMP